



DECRETO Nº 230, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO A PARLAMENTARES POR INSTITUIÇÕES DO TERCEIRO SETOR COM DESTINAÇÃO AO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 79 e 80 da Lei Orgânica do município, e

CONSIDERANDO o dever de assegurar o adequado planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 10, incisos III e VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a realização de pedidos de recursos parlamentares sem o conhecimento prévio do Poder Executivo Municipal compromete a alocação estratégica de recursos e a observância aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e responsabilidade fiscal (art. 37 da CF/88 e Lei Complementar nº 101/2000);

CONSIDERANDO a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, organizar seus serviços públicos e regulamentar o uso de bens e recursos públicos (art. 10, incisos I, IX, X e XXXVI da Lei Orgânica Municipal);

DECRETA:

Art. 1º Toda e qualquer solicitação de recursos financeiros, oriundos de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de outra natureza similar, efetuada por entidades do terceiro setor e que tenham como destinatário o Município de Atílio Vivacqua/ES, somente poderá ser formalizada mediante autorização prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.



§ 1º A autorização referida no caput deverá ser formalizada mediante ofício da Chefia do Executivo, após análise de conveniência administrativa, adequação ao interesse público e compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipais (PPA, LDO e LOA).

§ 2º A ausência de autorização prévia poderá ensejar a recusa administrativa no aceite formal da emenda ou, caso o Chefe do Executivo Municipal assim entenda, poderá a emenda ser aceita e executada em prol do Município, desde que respeitado o interesse público, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou jurídicas cabíveis.

Art. 2º Para fins de compatibilização com o planejamento orçamentário, os pedidos de emendas parlamentares que tenham como beneficiário o Município deverão ser encaminhados no exercício anterior ao da previsão de repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo poderá ensejar a recusa administrativa do recebimento dos recursos, por ausência de previsão orçamentária, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A finalidade deste Decreto é assegurar a integração das ações do terceiro setor com o planejamento municipal, evitando distorções e assegurando que os recursos públicos sejam destinados a áreas prioritárias conforme os instrumentos oficiais de planejamento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Governo, a Procuradoria-Geral do Município e a Controladoria-Geral poderão expedir normas complementares que se fizerem necessárias à regulamentação e à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua/ES, 16 de abril de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal